LEI Nº 5773

(11 DE NOVEMBRO DE 2022)

DISPÕE SOBRE: ASSEGURA AOS ACOMPANHANTES DAS PESSOAS QUE ESPECIFICA, NOS CASOS DE INTERNAÇÃO, OS DIREITOS À ALIMENTAÇÃO E À ACOMODAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam assegurados aos acompanhantes dos idosos, menores de 18 (dezoito) anos, deficientes e parturientes, nos casos de internação, os direitos à alimentação e à acomodação, nas unidades de saúde, públicas ou privadas, sediadas no Município de Caieiras.

§ 1º. Os direitos assegurados no *caput* deste artigo perdurarão durante o tempo de internação.

§ 2º. No que concerne à alimentação, deverão ser fornecidas ao acompanhante as principais refeições do dia, dentre elas o café da manhã, o almoço e a janta.

§ 3º. Quanto à acomodação, deverá ser garantido ao acompanhante local confortável e adequado para o descanso.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, 11 de novembro de 2.022.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 168/2022 de autoria do Vereador Micael Fernando dos Santos. Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

AUTÓGRAFO Nº 773 /2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022
PROJETO DE LEI Nº 168/2022

Dispõe sobre: ASSEGURA AOS ACOMPANHANTES DAS PESSOAS QUE ESPECIFICA, NOS CASOS DE INTERNAÇÃO, OS DIREITOS À ALIMENTAÇÃO E À ACOMODAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVOU:

Art. 1º. Ficam assegurados aos acompanhantes dos idosos, menores de 18 (dezoito) anos, deficientes e parturientes, nos casos de internação, os direitos à alimentação e à acomodação, nas unidades de saúde, públicas ou privadas, sediadas no Município de Caieiras.

§ 1º. Os direitos assegurados no *caput* deste artigo perdurarão durante o tempo de internação.

§ 2º. No que concerne à alimentação, deverão ser fornecidas ao acompanhante as principais refeições do dia, dentre elas o café da manhã, o almoço e a janta.

§ 3º. Quanto à acomodação, deverá ser garantido ao acompanhante local confortável e adequado para o descanso.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente

ANDERSON CARDOSO DA SILVA
1º Secretário

JOSEMAR SOARES VICENTE
2º Secretário

Autoria: Micael Fernando dos Santos

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.773, de 11 de novembro de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 18 de novembro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 21 de novembro de 2022. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo